



UNIFEOB
Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos
CURSO DE DIREITO

PROJETO INTEGRADO
PARECER JURÍDICO
ISSN 1677-5651

São João da Boa Vista
2022



UNIFEOB
Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos
CURSO DE DIREITO

PROJETO INTEGRADO
PARECER JURÍDICO

ISSN 1677-5651

5º Módulo — Turma B — Período Noturno

Professores

Direito Administrativo: Prof. Ms. Renato Nery Machado e Prof. Rafael B. Cambaúva

Direitos Transindividuais: Profa. Ms. Juliana Marques Borsari

Direito Internacional: Profa. Daniele Arcolini C. de Lima

Direito Previdenciário: Prof. Ms. Fabrício Silva Nicola

Elaborador do texto: Prof. Rafael Bragagnole Cambaúva

Comentado [1]: 0,0

NOTA FINAL

1,8

Estudantes

Larissa Fatima Dutra, RA 20000408.

Rogério Seda Júnior, RA 21000810.

Vinicius Moreira Porcel, RA 20000629.

PROJETO INTEGRADO 2022.1

5º Módulo - Direito

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

Os alunos, em trios (formações que poderão ser alteradas para o próximo bimestre), devem elaborar um Parecer Jurídico Interdisciplinar (cujos modelos, à sua escolha, estão à disposição no *Google Classroom*) que aborde todas as unidades de estudo do módulo a partir do caso hipotético apresentado abaixo.

OBJETIVOS

Auxiliar o aluno a preparar-se para que ele seja:

- competente do ponto de vista técnico, político e ético, plenamente cômico de sua responsabilidade na tomada de decisões;
- preparado para problematizar o processo de trabalho no campo do Direito, explorando suas contradições em favor das demandas legítimas da sociedade brasileira;
- capaz de analisar, interpretar e aplicar os conhecimentos adquiridos no curso, buscando novas respostas aos problemas apresentados, exercitando sua autonomia técnico-intelectual;
- comprometido com a formação permanente, com o diálogo e com a convivência guiada pela ética da solidariedade, preocupado com os problemas de seu tempo e de seu espaço;

- apto a constituir-se referência de qualidade nos serviços por ele prestados, individual, associada ou coletivamente, ensinando e desenvolvendo a cidadania pelo exemplo ativo e atuante;
- competente para identificar necessidades individuais e coletivas, interferindo na alteração do perfil social, econômico e político do país, desenvolvendo formas judiciais e extrajudiciais de prevenção e solução de conflitos;
- dotado de sólida formação humanística, técnica e prática, compreendendo a complexidade do fenômeno jurídico e as transformações sociais, bem como a gênese, fundamentos, evolução e conteúdo do ordenamento jurídico vigente.

INSTRUÇÕES

- O Parecer Jurídico será elaborado tendo como base o caso hipotético anexo, em que deverão ser respondidos questionamentos formulados no formato de consulta.
- Não haverá orientação **específica** dos docentes para a solução dos questionamentos formulados, todavia, eles **deverão abordar os conteúdos, ainda que superficialmente, em suas aulas**. Espera-se que os estudantes busquem as informações necessárias e complementares em todos os meios disponíveis (material de aula, biblioteca, *sites* jurídicos, entrevistas com profissionais da área, pesquisa de campo, etc), uma vez que o caso não é fácil e a solução não é óbvia.
- Cada grupo deverá entregar um único Parecer Jurídico em formato digital (**arquivo.doc**), enviando o arquivo na pasta do *Google Classroom* dedicada à sua entrega.
- **Prazo de entrega: 31/03/2022**
- O padrão de resposta esperado será divulgado no dia 01/04/2022

PONTUAÇÃO:

O valor máximo a ser acrescido na nota P1 de cada um dos professores das unidades presenciais do módulo será o de dois pontos. O valor a ser atribuído será o resultado da média obtida pela soma das notas individuais dos professores, dividida por cinco, admitindo-se apenas um décimo após a vírgula e sem aproximação. As notas dos professores serão atribuídas da seguinte forma:

- 0,0 (zero), caso não seja entregue o parecer no prazo
- 0,5 (meio), caso o parecer seja considerado ruim
- 1,0 (um) caso o parecer seja considerado regular
- 1,5 (um e meio) caso o parecer seja considerado bom
- 2,0 (dois), nota destinada apenas aos pareceres passíveis de publicação oficial, na opinião do professor.

CASO HIPOTÉTICO

Há mais de 20 anos a paisagem típica do cerrado havia sido trocada pela massiva presença do concreto armado. Críticas foram recebidas desde o início da radical transformação de vida, mas Eduardo sentia que, apesar de todos os pesares, suas escolhas foram as corretas.

Nascido e criado em uma fazenda de Taquaruçu, distrito situado há menos de 30 quilômetros da capital do Tocantins, o filho único de Carmem e Sebastião levou uma vida simples em meio à natureza, compatível com os modestos rendimentos auferidos pelo pai, um pequeno produtor agrícola. Naquela época, pensava em trabalhar com turismo rural nas cachoeiras dos arredores, ou talvez seguir os passos dos seus tios, pecuaristas do interior do Estado.

A televisão era, de fato, uma janela para o restante do mundo, porém a programação regional mostrava lugares e atividades do seu cotidiano, transmitindo a mensagem de que não havia muito mais o que ele pudesse fazer. Foi somente com o advento da internet, acessada em

precárias condições nos computadores da escola, que Eduardo conheceu novas realidades, inusitadas para um garoto do campo, e ficou seduzido pela dinâmica das grandes metrópoles.

Ao concluir o ensino médio, o jovem não teve dúvidas em se candidatar a vagas em universidades, disposto a seguir um caminho distinto dos seus familiares. Dona Carminha bem que tentou manter o filho por perto, tendo convencido o marido a transferir a pequena propriedade rural em que viviam para o nome de Eduardo, mas o lado cosmopolita dele prevaleceu. Devidamente aprovado no processo seletivo, foi cursar Relações Internacionais em uma universidade pública do Distrito Federal.

Ainda que difíceis, Eduardo viveu seus melhores anos no curso universitário. Com estilo interiorano e postura generosa, construiu boas amizades durante o bacharelado, e não demorou até ser apelidado de “Santo Cristo” pelos colegas, por ter deixado pra trás todo o marasmo da fazenda e ter ido a Brasília – únicas características que tinha em comum com o hostil personagem da famosa canção. Marisa, a autora da alcunha, o auxiliou demais desde aquela época, e acabou se tornando a sua melhor amiga. Filha do Senador Affonso Medeiros, usou a influência do pai para manter Eduardo empregado enquanto cursava de Relações Internacionais, o que garantiu sua permanência e sua sobrevivência no Distrito Federal.

A rotina exaustiva, de trabalho durante o dia e de estudo no período noturno, preocupava demais a Dona Carminha, que muito insistiu no retorno do filho, por acreditar que Eduardo poderia ter uma vida melhor e menos desgastante ao lado da família no Tocantins. Mas o desejo do rapaz, de fazer o que fosse necessário para se tornar um diplomata, mais uma vez frustrou as expectativas maternas.

Nem mesmo a morte do pai foi capaz de abalar seus projetos no Planalto Central. Sabia que a mãe teria problemas em levar uma vida solitária na área rural, então sugeriu que ela fosse morar em Palmas ao lado das irmãs. Apesar da insatisfação, Dona Carminha acatou a opinião do filho e foi viver na cidade, deixando a propriedade sob os cuidados de

Quinzinho, amigo de longa data da família, também por sugestão de Eduardo.

Eduardo não se tornou um diplomata, no fim das contas. Em que pese o indispensável auxílio recebido de Marisa, nunca teve condições financeiras suficientes para se dedicar inteiramente aos estudos, insuperável obstáculo de uma preparação adequada para o concorrido concurso público do Itamaraty. Após amargar algumas previsíveis reprovações, conformou-se em deixar o sonho de lado, mas se firmou como um profissional bem sucedido na Capital Federal. Com toda sua dedicação, ficou marcado pela brilhante atuação na área de comércio exterior, e, sempre com o aval dos Medeiros, atingiu altos postos executivos em empresas multinacionais.

— Eu fico muito feliz em ver até onde você chegou.

— E eu, Marisa, sou extremamente grato por tudo o que seus familiares, e principalmente você, fizeram por mim.

— Imagina, Eduardo. Meu pai ajuda todo mundo por aqui. É claro que não negaria suporte a um amigo tão querido da filha.

— Pode não parecer muita coisa, mas acredite: foi esse apoio que permitiu a transformação da minha vida. Isso não tem preço.

— Edu, hoje você está bem, consegue andar com as próprias pernas, conquistou o seu espaço. Mas não tenha dúvidas de que, se alguma coisa acontecer, eu estarei aqui pra te ajudar. Sempre. Como bem disse Antoine de Saint-Exupéry, “tu te tornas eternamente responsável por aquilo que cativas”.

— Acho que é por isso que eu nunca me tornei um diplomata. Não tenho essa erudição!

— Você é brilhante, e a gente nunca sabe o que está por vir.

Era ano de eleições presidenciais no Brasil, e o Senador Affonso Medeiros estava disposto a apresentar sua candidatura ao mais alto cargo

da República antes de encerrar a carreira política. Quando jovem, participou de movimentos estudantis que o impulsionaram na vida pública. Participou de diversos pleitos, tendo saído vencedor na maioria das vezes. No Rio de Janeiro foi Vereador, Prefeito da capital e Governador do Estado. Também tinha no currículo algumas passagens como Ministro de Estado, um mandato como Deputado Federal e três como Senador. Um último objetivo deveria ser atingido para colocá-lo em definitivo na história nacional.

— Tenho certeza de que o senhor conseguirá se eleger nas eleições deste ano, Senador — disse Eduardo durante a festa de aniversário da amiga Marisa.

— Eu espero que sim. O pessoal do meu partido também está confiante, mas sei que cada eleição é uma guerra. E que cada semana conta muito para conseguir votos.

— Os outros candidatos não têm experiência.

— Mas alguns têm popularidade. São influentes nas redes sociais, diferente de mim, que só leio algumas notícias no Facebook.

A eleição foi bastante disputada. Medeiros chegou ao segundo turno com seu adversário liderando as pesquisas, mas conseguiu reverter a vantagem na reta final, e acabou eleito Presidente da República.

Nos meses de novembro e dezembro daquele ano houve a formação da equipe ministerial, com nomes majoritariamente indicados pelos partidos que apoiaram a candidatura do Presidente eleito.

— Meu pai está com os nervos à flor da pele.

— Por que, Marisa?

— Ai, Edu. Em tese é ele quem vai comandar tudo, nomear os Ministros e tudo mais. Mas isso é bem em tese! Se ele não retribuir alguns favores a esse pessoal que ajudou na campanha, já vai começar o mandato sem apoio no Congresso.

— Já perderia o apoio antes do mandato começar?!

— Exatamente. E ele está bastante insatisfeito com algumas indicações dos partidos.

— Entendo...

— Para Ministro das Relações Exteriores, por exemplo, querem colocar um sujeito que ele já conhece de longa data, e que não tem exatamente as melhores credenciais.

— Esse seria um cargo dos sonhos para nós, não é mesmo?

— Você gostaria de ser o Chanceler?

— É óbvio! Durante a faculdade não falávamos de outra coisa. Fazer parte da diplomacia já seria incrível, imagine como deve ser estar à frente do Itamaraty.

— Você não tirou isso da cabeça ainda, né.

— Tive que abandonar o projeto... Sonhos não pagam contas.

— Se o meu pai não estivesse com tanta gente no pé dele, pedia pra te indicar, Edu! Só pra você ter esse gostinho.

A sabedoria e a experiência de Affonso Medeiros garantiram um início de mandato bastante tranquilo. Com amplo apoio do Legislativo, pôde implementar as medidas apresentadas, e seus índices de popularidade deram sinais de crescimento. Toda aquela calma estava prestes a acabar, contudo.

— Marisa, você pode vir essa noite no Alvorada?

— Oi, pai. Claro que posso. Tenho alguns compromissos até por volta das 19h00, mas sigo direto até aí.

Mais tarde, na chegada ao Palácio, Marisa foi abordada e teve o veículo revistado pelos Dragões da Independência, como qualquer outra cidadã teria ao se aproximar das instalações presidenciais. Do lado de

dentro, foi acomodada pelos servidores responsáveis pelo serviço de mordomia, e ficou à espera do seu pai.

— Boa noite, minha filha. Espero que não tenha sido muito difícil pra você chegar até aqui.

— Não foi, só o protocolo padrão mesmo. Mas fui bem tratada.

— Que bom. Pedi para você vir até aqui para tratar de um assunto um pouco delicado.

— Sou toda ouvidos.

— Você deve se recordar da época em que eu estava montando a equipe ministerial no fim do ano passado.

— Sim, me lembro perfeitamente.

— Pois bem. Aquele sujeito que acabou à frente do Itamaraty está me causando problemas. Graves problemas. Chegou até minha assessoria a informação, dada por um jornalista, de que haveria um enorme desvio de verbas no Ministério das Relações Exteriores, por parte de alguns servidores de carreira do Ministério, e contando, não só com a ciência, e sim com a participação do Chanceler.

— Eu não acredito nisso, pai!

— E, pra piorar, o jornalista disse que comunicou meu pessoal por conta de um dever cívico, alguma bobagem nesse sentido, mas que a matéria seria publicada dentro de, no máximo, dois ou três dias.

— E o que o senhor pretende fazer?

— Eu já chamei aquele filho da puta pra uma reunião agora a noite, e farei com que ele se afaste voluntariamente do Ministério, ou eu mesmo o afastarei, jogando o nome dele na lama. Eu não vou me prejudicar por isso!

— Acho que o senhor está certo.

— O problema é que embarco para Nova Iorque dentro de algumas horas, e preciso ter um novo nome para indicar antes disso. Ninguém pode sequer sonhar que haverá uma troca no Ministério essa noite, ou os partidos vão me pressionar novamente.

— Será que eu posso te auxiliar nessa indicação?

— Pra isso que te chamei aqui. Você tem contato com várias pessoas desse segmento, professores, diplomatas etc, e eu quero um nome técnico, e não político.

— Olhe, pai, eu tenho um nome que o senhor conhece, mas acredito que não havia cogitado.

— Quem?

— O Eduardo.

— Que Eduardo?

— O Edu, pai, meu amigo, que a gente ajudou a faculdade inteira.

— Edu "Santo Cristo".

— Sim. Eu tenho certeza que ele ficaria extremamente honrado de assumir esse cargo, e desempenharia as funções com brilhantismo.

— Edu "Santo Cristo"... não é um nome da política, mas ao mesmo tempo é alguém conhecido e respeitado na área de comércio exterior.

— O Eduardo é maravilhoso, pai. E ele mantém aquele jeitão do interior, é um conciliador nato.

— Está feito. Antes de você sair, deixa o contato dele com a Fabiana, que ela se encarrega do que for necessário. Muito obrigado, minha filha. Você, mais uma vez, tornou a minha vida mais fácil.

Marisa ficou em êxtase, e falou com Eduardo tão logo colocou os pés para fora do Alvorada.

O dia seguinte amanheceu com a notícia da queda do Chanceler, envolvido em um caso de corrupção sem precedentes no Ministério das Relações Exteriores. Os portais de notícia deram conta de que ele entregou sua exoneração pessoalmente ao Presidente da República na noite anterior, e que o novo Ministro tomaria posse nas próximas horas. O assunto foi notícia em todo o mundo, tendo os termos “Chanceler” e “Itamaraty” chegado aos *trending topics*.

Por volta das 09h30, em cerimônia singela e rápida, Eduardo assumiu o posto de Ministro das Relações Exteriores, tendo recebido o termo de posse das mãos da Vice-Presidente da República, em razão da viagem realizada por Medeiros horas antes.

De lá, Eduardo seguiu diretamente para o Palácio do Itamaraty, e verificou as principais pendências deixadas pelo antecessor. Na agenda de compromissos estava marcada uma viagem para Genebra dois dias depois, para tratar de questões humanitárias no Escritório das Nações Unidas.

— O senhor trouxe a Carta de Plenos Poderes? — perguntou a chefe do gabinete.

— Eu tenho este documento que acabei de receber das mãos da Vice-Presidente — respondeu Eduardo, exibindo o termo de posse.

— Teremos que providenciar a Carta, senhor Chanceler. Estou aqui há mais de quinze anos, e sempre tive que encaminhar esse documento para legitimar a participação dos Ministros em eventos da ONU.

— Como fazer isso?

— Tem que vir assinada pelo Presidente da República.

— Ele está em viagem aos Estados Unidos até o final da semana. A Carta pode ser assinada pela Vice?

— Não há qualquer impedimento, senhor, já que ela está no exercício das funções presidenciais neste momento. O problema é que muita gente deve ter agendado compromissos com ela ao saberem da

viagem do Presidente. Acho que não resolvemos isso antes da próxima semana.

— Mas a viagem está marcada para daqui dois dias.

— Eu sei disso, senhor. Fico no aguardo das instruções. Há questões que apenas o Chanceler pode resolver.

O recém empossado Ministro olhou para a servidora com inconformismo, e, antes que deixasse a sala, a chefe do gabinete ainda completou:

— A propósito, o pessoal da roubalheira, que eu não quero nem contato, ainda está por aí. Deixei na mesa do senhor um dossiê completo de toda a palhaçada que aconteceu no Ministério. Não que eu tenha alguma coisa a ver com isso. Como disse, há questões que apenas o Chanceler pode resolver.

Eduardo ficou inquieto. Menos de uma hora após assumir o cargo tomou ciência de grandes problemas para solucionar. Certamente não seria bem recebida a notícia de que o Ministro das Relações Exteriores não compareceu a uma audiência na ONU, e muito menos de que servidores sabidamente corruptos continuavam no exercício das funções. Enquanto tentou fazer contato com alguém próximo da Presidência, foi surpreendido pela visita de um Oficial de Justiça.

— Bom dia, doutor. Hoje eu consegui achar o senhor quando eu vi todas aquelas notícias. Não vou tomar muito do seu tempo.

— Bom dia. O senhor está aqui para tratar de algum assunto do Ministério? A AGU fica na...

— Não, o que eu trago aqui não tem qualquer relação com o Ministério. Vim trazer a citação de um processo contra o senhor mesmo, pessoa física.

— Muito estranho. Não me envolvi em qualquer problema, pelo que me lembre.

— Tá aqui. É uma ação civil pública que pede a reparação de danos ambientais. Parece que o senhor é proprietário de uma área no Tocantins que está com algumas irregularidades.

— Meu Deus! Eu dificilmente vou pra lá, não sei nada do que se passa na propriedade.

— Parece que o senhor vai pouco lá mesmo. Deu o maior trabalho pra te encontrar. Eu mesmo rodei Brasília umas quatro vezes pra entregar o mandado.

— Enfim, o que eu tenho que fazer? Preciso assinar?

— Sim, em cima da linha, onde eu já fiz o xis.

A leitura da inicial da ACP, anexada ao mandado de citação, revelou que vinha ocorrendo supressão de vegetação nativa na propriedade de forma irregular. Eduardo logo imaginou que Quinzinho é quem deveria ter agido daquela forma, já que seu pai sempre fez um manejo bastante sustentável dos recursos ali presentes, e sua mãe nunca trabalhou naquelas atividades.

— Alô. É o Quinzinho?

— Opa! Sou eu sim. Quem fala?

— Quinzinho, aqui é o Eduardo, filho do Tião e da Carminha.

— Oh, seu Eduardo. Eu queria mesmo falar com o senhor, mas não tinha o contato.

— Tava precisando falar comigo?

— Pois é... aconteceu uma coisa muito chata aqui. Começou uma história que eu tirei umas árvores da propriedade do senhor, e não podia. Moro na roça desde pequeno, e a gente sempre fez esse tipo de coisa.

— Estou sabendo disso. Chegou uma notificação pra mim.

— Eu não sei nem o que dizer, seu Eduardo. Tô muito envergonhado de te dar essa dor de cabeça.

— Fica calmo, Quinzinho. Eu tenho certeza de que tem uma forma da gente acertar isso. A coisa se resolve, e você continua aí, cuidando da propriedade pra mim.

— E com quê cara eu consigo fazer isso, doutor?

— Como assim?

— Deixa eu explicar. Meu pai sempre me ensinou, seu Eduardo, que a gente nunca pode dever e atrapalhar a vida dos outros, que tem que saber quando ajuda e quando atrapalha, e eu não quero mais causar problema para o senhor.

— Não quer mais trabalhar na propriedade, então?

— Eu não posso. Tô muito chateado, não queria que isso tivesse acontecido. Acho que é hora de eu pegar minhas coisinhas e ir cuidar da minha vida.

— Calma, Quinzinho. Você tem casa, alguém que possa te ajudar?

— Fica tranquilo, seu Eduardo. Eu sempre fui homem simples. Tenho uma pensãozinha da minha velha, que se foi já faz uns três anos. Não dá nem um salário mínimo, mas é suficiente pra mim. Já pedi pra ver conferir o valor no INPS, e me disseram que é isso mesmo, então a gente vive com o que tem.

Eduardo, então, decide procurar um escritório de advocacia para formular os seguintes questionamentos:

1. Mesmo tendo tomado posse como Ministro das Relações Exteriores, o consulente deverá providenciar uma Carta de Plenos Poderes para representar a nação brasileira na audiência com a ONU?

2. Cabe ao consulente, na condição de Ministro das Relações Exteriores, responsabilizar os servidores envolvidos no escândalo de corrupção?
3. O consulente é responsável pela reparação dos danos ambientais ocorridos na sua propriedade, ainda que tenham sido causados por Quinzinho?
4. É possível que Quinzinho receba um benefício previdenciário de valor inferior ao do salário mínimo, conforme narrado por ele na chamada telefônica?

Na condição de advogados de Eduardo, formulem um parecer jurídico que responda aos questionamentos apresentados de maneira fundamentada.

PARECER

PARECER JURÍDICO

DIREITO INTERNACIONAL. MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTROLES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PODER HIERÁRQUICO. PODER-DEVER. DIREITOS TRANSINDIVIDUAIS. OBRIGAÇÃO PROPTER REM. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. GARANTIA DO BENEFÍCIO MÍNIMO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada por Eduardo, a fim de tomar conhecimento das suas atribuições enquanto Ministro das relações exteriores, bem como esclarecer suas dúvidas sobre os fatos ocorridos em sua propriedade rural.

Informa o consultado que, logo ao tomar posse como Ministro das relações exteriores, tomou ciência das principais pendências deixadas pelo seu antecessor, entre elas, uma viagem para tratar de questões humanitárias no Escritório das Nações Unidas, em Genebra, que será realizada em dois dias.

No entanto, o consulente foi comunicado pela chefe do gabinete que, para realizar a viagem, será necessário encaminhar a Carta de Plenos Poderes, assinada pelo Presidente da República, para legitimar a sua participação no evento da ONU. Sucede que o Presidente da República, em viagem até o final de semana, não conseguirá assinar o documento, e o Vice-Presidente não conseguirá atendê-lo até a data da viagem devido a sua agenda de compromissos lotada.

Além da questão anterior, o consulente também tomou conhecimento de servidores, envolvidos em um escândalo de corrupção, que continuam no exercício de suas funções.

Ademais, o consultado solicitou parecer jurídico a respeito dos fatos ocorridos em sua propriedade rural, situada no município de Taquaruçu, no Tocantins. Segundo ele, ainda no Palácio do Itamaraty, foi surpreendido com uma citação de um processo contra sua pessoa física.

Narra que o processo trata-se de uma ação civil pública que pede a reparação de danos ambientais, oriundos da supressão de vegetação nativa na sua propriedade de forma irregular.

Acrescentou o requerente que o responsável pelo dano ambiental, chamado Quinzinho, é amigo de longa data de sua família, e vinha cuidando da propriedade desde que sua mãe se mudou de lá, e que, em conversa telefônica com o consulente, Quinzinho alegou desconhecer a proibição do ato praticado.

Segundo o consulente, ainda em ligação telefônica, Quinzinho informou que iria se mudar da fazenda de Taquaruçu. Ainda, disse que conseguirá se sustentar com uma única pensão de sua mãe, falecida há três anos, cujo valor é menor que um salário mínimo.

Ante o exposto, o consulente solicitou parecer jurídico para a análise das seguintes questões: a) necessidade de apresentação da carta de plenos poderes para representar a nação brasileira na ONU; b) a quem recai a obrigação de responsabilizar os servidores envolvidos no escândalo de corrupção; c) quem é o responsável pela reparação dos danos ambientais ocorridos em sua propriedade; e d) possibilidade de Quinzinho receber um benefício previdenciário de valor inferior ao salário mínimo.

É o relatório.

Passa-se a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Ministério das Relações Exteriores (MRE), conhecido como Itamaraty, é um órgão do Poder Executivo responsável por assessorar o Presidente da República na formulação e na execução das políticas externas do país. Além disso, o MRE também é responsável por estabelecer e manter relações diplomáticas com Estados e organismos internacionais.

A direção do Ministério é exercida pelo Ministro das Relações Exteriores, que é a figura central e mais importante em questões de política exterior. No Brasil, o Ministro é o auxiliar direto do Presidente da República, ocupando a posição de chefe hierárquico dos agentes diplomáticos e dos funcionários consulares.

Nesse compasso, Mazzuoli é categórico ao ensinar que:

"Ao Ministro de Estado das Relações Exteriores, por sua vez, cabe auxiliar o Presidente na formulação da política exterior do Brasil, assegurar sua execução e manter relações com Estados estrangeiros, organismos e organizações internacionais"

No âmbito internacional, o Ministro das Relações Exteriores é o representante do governo que tem como funções manter contatos com os governos estrangeiros, zelando pela manutenção das relações entre os Estados e pela proteção dos direitos de seu país e da sua sociedade.

Nessa linha, uma função importante do ministro das Relações Exteriores é a negociação e celebração de tratados, acordos e demais atos internacionais;

Comentado [2]: Função privativa do Presidente da República

Um tratado é um acordo formal, ou seja, trata-se de um compromisso concluído por escrito entre Estados e regido pelo Direito Internacional. Contudo, para que tal documento seja considerado válido, é necessário que sejam preenchidos alguns requisitos.

Segundo Mazzuoli:

"... nos termos da Convenção de Viena de 1969, para que um tratado seja considerado válido, requer-se que as partes contratantes (Estados ou organizações internacionais) tenham (1) capacidade para tal, que os seus agentes signatários estejam (2) legalmente habilitados (por meio de carta de plenos-poderes, assinada pelo Chefe do Executivo e referendada pelo Ministro das Relações Exteriores), que haja

(3) mútuo consentimento (que se revela no livre e inequívoco direito de opção do Estado, manifestado em documentação expressa) e que seu objeto seja (4) lícito e materialmente possível.”

Diante do exposto, tem-se que, para que um tratado seja considerado válido, um dos requisitos é a capacidade das partes. No caso do Brasil, a celebração de tratados é de competência privativa do Presidente da República, que é o detentor da competência originária para tal ato.

Essa função está prevista no artigo 84, VIII, da Constituição Federal.

“Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

VIII - celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso”

Como se pode notar, a competência para celebrar tratados é privativa do Presidente da República. Isso não significa que tal poder não possa ser delegado para outra autoridade, como é o caso do Ministro das Relações Exteriores, citado anteriormente.

Nesse sentido, importante destacar o ensinamento de Valerio de Oliveira Mazzuoli:

“Os Ministros das Relações Exteriores (ou dos negócios estrangeiros, como denominados em alguns Estados, ou ainda os Foreign Secretary ou Secretary of State) têm, por sua vez, competência derivada (ou secundária) para a celebração de tratados, com os mesmos poderes dos chefes de Estado ou de Governo, uma vez investidos em seus respectivos cargos: são plenipotenciários ou mandatários que, em virtude de suas funções e a depender do caso, estão dispensados de apresentar – e ninguém os pode reclamar – a “carta de plenos poderes” (litera fidei).

Ademais, em paralelo com o exposto, o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região se posiciona:

“Em se tratando de missões diplomáticas e seus funcionários, para aperfeiçoamento da notificação (citação), há necessidade de intervenção direta do Ministério das Relações Exteriores “

Logo, além do Presidente da República, tem-se que o Ministro das Relações Exteriores também possui legitimidade para a celebração de um tratado, tendo em vista sua competência derivada.

É o que dispõe o art. 7.2, da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados:

"Em virtude de suas funções e independentemente da apresentação de plenos poderes, são considerados representantes do seu Estado:

- a) Os Chefes de Estado, os Chefes de Governo e os Ministros das Relações Exteriores, para a realização de todos os atos relativos à conclusão de um tratado. "

Portanto, comprovada a legitimidade do Ministro das Relações Exteriores como representante do seu Estado, passa-se à discussão sobre a necessidade da apresentação da carta de plenos poderes por essa autoridade.

Em relação à questão dos plenos poderes, esclarece o art. 2.1.c, da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados (CVDT):

"c) "plenos poderes" significa um documento expedido pela autoridade competente de um Estado e pelo qual são designadas uma ou várias pessoas para representar o Estado na negociação, adoção ou autenticação do texto de um tratado, para manifestar o consentimento do Estado em obrigar-se por um tratado ou para praticar qualquer outro ato relativo a um tratado;"

Imediatamente, observa-se no caput do Art. 7.2 da CVDT, supracitado, que os chefes de Estado e de Governo e os ministros das relações exteriores estão dispensados da apresentação da carta de plenos poderes.

À vista do exposto, serve ao nosso propósito o ensinamento de Valerio de Oliveira Mazzuoli, que preleciona, de modo esclarecedor, no sentido dos tratados celebrados entre Estado e organização internacional:

"No caso dos tratados celebrados entre Estado e organização internacional, as negociações normalmente têm lugar na sede da organização. A iniciativa de uma negociação parte sempre do Estado que mais interesse apresenta na conclusão do tratado. Os plenos poderes não têm sido mais exigidos nesse tipo de negociação, uma vez que se supõe que os agentes do Ministério das Relações Exteriores estão plenamente

habilitados, pelo Chefe do Estado, para levar adiante as tratativas com a outra potência estrangeira”.

Diante do exposto e em análise da questão inicial apresentada pelo consulente, conclui-se que, em virtude de sua função como Ministro das relações exteriores do Brasil, configura-se dispensada a sua necessidade de apresentação da carta de plenos poderes para representar a nação brasileira na ONU.

A respeito da responsabilização dos servidores envolvidos no escândalo de corrupção, destacamos os seguintes levantamentos:

Os agentes públicos devem agir de acordo com as normas internas da Administração, sempre observando as diretrizes do regime jurídico administrativo e buscando satisfazer o interesse público, sob a égide do princípio da legalidade. Consoante a esse princípio, inserto no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal, o administrador público só pode praticar aquilo que esteja expressamente autorizado em lei:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)”

Dessa forma, têm-se que a administração pública deve sempre agir com probidade e respeito aos princípios constitucionais, de modo que seus interesses particulares nunca se sobressaiam aos interesses da coletividade.

No entanto, quando o agente público, no exercício de sua função administrativa, age em desacordo com as normas internas da administração, cometendo infrações, por ação ou omissão praticada, este estará sujeito à imposição de sanções disciplinares geradas pela responsabilidade administrativa, conforme leciona Bordalo:

“A prática de ilícito administrativo dá ensejo à responsabilidade administrativa do agente. Tais infrações são previstas nas legislações que disciplina a relação funcional do agente. Sua configuração exige a presença de dolo ou culpa”.

Comentado [3]: Explorou a atuação na sociedade internacional e a importância deste agente nas relações internacionais.

Falou das funções e como ele atua para representar o Brasil.

Tais questões deixaram o trabalho mais robusto, além de contextualizar a resposta do motivo pelo qual ele não precisa da carta.

Quanto ao cerne da questão, a resposta foi acertada no sentido de que ele não precisa do documento.

Poderiam ter colocado mais uma doutrina e não teve nenhuma jurisprudência...

Nota: 1,5

A previsão legal da responsabilidade administrativa encontra-se no artigo 124 da lei 8.112/90 que diz: “a responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função”. (BRASIL, 1990).

À vista disso, compete à Administração Pública, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade cometida pelos servidores, imediatamente conduzir a averiguação dos atos e solucionar o conflito. Isto porque, é obrigação do superior a averiguação dos fatos do qual o seu subordinado é suspeito de ter praticado, com base no poder-dever da Administração pública.

O poder-dever é aquele que representa a obrigação imposta à autoridade de tomar providências quando o interesse público está envolvido. Representa uma obrigação de ofício onde a autoridade administrativa, sob a égide do poder hierárquico, tem a obrigação de apurar irregularidades no serviço público, como se extrai, a título de exemplo, do julgado do Tribunal de Justiça do Pará:

“EMENTA: PROPOSTA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR CONTRA MAGISTRADO DE 1º GRAU. INDÍCIOS DE PRÁTICA DE ATOS PELO MAGISTRADO NO INTUITO DE OBSTAR A TRAMITAÇÃO DE FEITOS APURATÓRIOS DE SUA CONDUTA. POSSÍVEL QUEBRA DOS DEVERES ÉTICOS DE TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE PESSOAL E PROFISSIONAL. EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE VIOLAÇÃO, EM TESE, A NORMA DO ART. 35. VIII, DA LOMAN C/C ART. 14 E ART. 16 DO CÓDIGO DE ÉTICA DA MAGISTRATURA NACIONAL. PODER-DEVER DE APURAR. AÇOLHIMENTO POR UNANIMIDADE DA PROPOSTA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, E, POR MAIORIA DE VOTOS, DETERMINADO O AFASTAMENTO PREVENTIVO DAS ATIVIDADES JUDICANTES.

I Entenderam, à unanimidade, os componentes do Órgão Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, pela existência de indícios de prática de atos pelo magistrado C.D.F.L. no intuito de obstar a tramitação de feitos apuratórios de sua conduta, constituindo possível quebra dos deveres éticos de transparência e integridade pessoal;

II No caso, considerando que esta Corte de Justiça, deparando-se com indícios de irregularidades, não pode se furtar ao seu poder-dever de apurar as responsabilidades no âmbito administrativo, decidiu-se à unanimidade pela instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor do Magistrado C.D.F.L. e, por maioria de dezoito à dois votos, foi determinado o afastamento preventivo de suas atividades judicantes”

Nessa linha, conforme o entendimento do STJ, transcrito no despacho “CG” nº 330/2011, o procedimento administrativo disciplinar não depende de qualquer juízo de valor da autoridade para ser instaurado, cabendo à Administração Pública tomar providências para sua apuração:

“ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) CARTÓRIO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS PROCESSO ADMINISTRATIVO PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DESCRIÇÃO MINUCIOSA DOS FATOS A SEREM APURADOS DESNECESSIDADE-PRECEDENTES DO STJ-DIREITO LÍQUIDO E CERTO-NÃO-EXISTÊNCIA.

“(…) 3. O ato de instauração do PAD não depende de qualquer juízo de valor da autoridade, que tem o dever de apurar qualquer eventual irregularidade apontada, (...) ‘a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado a ampla defesa”.

Na hipótese, de o administrador público omitir-se diante da obrigação, tomado por um sentimento de indulgência, estará atraindo para si a responsabilidade criminal prevista no artigo 320 do Código Penal, sob a denominação de condescendência criminosa.

Portanto, é obrigação do superior, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade cometida pelos seus subordinados, imediatamente conduzir a averiguação dos atos e solucionar o conflito, sob pena de atrair para si a responsabilidade criminal pela sua omissão.

A despeito da responsabilização pela reparação dos danos ambientais ocorridos na propriedade do consulente, acreditamos que recai sobre o proprietário a obrigação de manter as características ambientais do imóvel, com base na obrigação *propter rem*.

A obrigação *propter rem* é a obrigação que acompanha o bem principal, dessa maneira, o titular de um direito sobre uma coisa, móvel ou imóvel, tem o ônus de cumprir quaisquer prestações que recaem sobre o bem.

Obrigação *propter rem*, segundo [Silvio Rodrigues](#), é:

Comentado [4]: qual obra? qual página?

“aquela em que o devedor, por ser titular de um direito sobre uma coisa, fica sujeito a determinada prestação que, por conseguinte, não derivou da manifestação expressa ou tácita de sua vontade. O que o faz devedor é a circunstância de ser titular do direito real, e tanto isso é verdade que ele se libera da obrigação se renunciar a esse direito”.

Em reforço a esse pensamento, a doutrinadora Flávia de Almeida Viveiros de Castro conceitua obrigação *propter rem* como: “caracterizando-se tal como é hodiernamente percebido: como uma espécie singular de obrigação marcada por sua ligação a um direito real”

Comentado [5]: qual obra? qual página?

Porquanto, a obrigação *propter rem* de caráter ambiental tem relação com a função socioambiental da propriedade, uma vez que esta impõe ao proprietário garantir a proteção dos recursos ambientais encontrados no imóvel.

Dispõe o art. 186, II da Constituição Federal, que a função social da propriedade rural é cumprida quando atende, entre outros requisitos, a utilização adequada dos recursos naturais e preservação do meio ambiente:

“A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:

I – aproveitamento racional e adequado;

II – utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

III – observância das disposições que regulam as relações de trabalho;

IV – exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores”.

Conforme relatado pelo consulente, houve a supressão de vegetação nativa na sua propriedade de forma irregular, por parte de terceiro. No que tange a responsabilização pelos atos, além do poluidor direto, o consultado, na posição de proprietário do imóvel, também deve ser responsabilizado.

O entendimento aplicado pelo STJ desde o Código Florestal de 1965 sobre preservação e reparação de danos, é claro ao elucidar que além da responsabilização civil que recairá sobre o poluidor direto, o proprietário também poderá ser responsabilizado. Isso porque a função socioambiental da propriedade é indissociável do imóvel, cabendo ao proprietário o ônus da conservação ou recuperação dos recursos naturais, consoante se verifica nos julgados abaixo:

Comentado [6]: Cuidado com o uso de siglas em trabalhos acadêmicos.

“ADMINISTRATIVO. MEIO AMBIENTE. ÁREA DE RESERVA LEGAL EM PROPRIEDADES RURAIS: DEMARCAÇÃO, AVERBAÇÃO E RESTAURAÇÃO. LIMITAÇÃO ADMINISTRATIVA. OBRIGAÇÃO EX LEGE E PROPTER REM, IMEDIATAMENTE EXIGÍVEL DO PROPRIETÁRIO ATUAL.

1. Em nosso sistema normativo (Código Florestal - Lei 4.771/65, art. 16 e parágrafos; Lei 8.171/91, art. 99), a obrigação de demarcar, averbar e restaurar a área de reserva legal nas propriedades rurais constitui (a) limitação administrativa ao uso da propriedade privada destinada a tutelar o meio ambiente, que deve ser defendido e preservado “para as presentes e futuras gerações” (CF, art. 225). Por ter como fonte a própria lei e por incidir sobre as propriedades em si, (b) configura dever jurídico (obrigação ex lege) que se transfere automaticamente com a transferência do domínio (obrigação propter rem), podendo, em consequência, ser imediatamente exigível do proprietário atual, independentemente de qualquer indagação a respeito de boa-fé do adquirente ou de outro nexo causal que não o que se estabelece pela titularidade do domínio. [...]

ADMINISTRATIVO. DIREITO AMBIENTAL. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP. RIO SANTO ANTÔNIO. LIMITAÇÃO ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO. DANOS AMBIENTAIS. OBRIGAÇÃO PROPTER REM. PRAZO PRESCRICIONAL. VACATIO LEGIS NÃO SE PRESUME.

[...]

2. A obrigação de reparação dos danos ambientais é propter rem, sem prejuízo da solidariedade entre os vários causadores do dano, descabendo falar em direito adquirido à degradação. O novo proprietário assume o ônus de manter a integridade do ecossistema protegido, tornando-se responsável pela recuperação, mesmo que não tenha contribuído para o desmatamento ou destruição: AgRg no REsp 1.367.968/SP, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 12.3.2014, e REsp 1.251.697/PR, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 17.4.2012.”

Portanto, quando o proprietário aluga, cede em comodato ou arrenda o imóvel a um terceiro, a obrigação não o abandona. À vista disso, se o locatário, ou comodatário, comprometer esses recursos, caberá ao proprietário do imóvel promover a manutenção dos recursos ambientais em seu estado original, zelando pela preservação ambiental da propriedade, bem como a recomposição dos danos ocorridos por conta de atividade humana ou fenômenos naturais.

A natureza real da obrigação de recuperar a vegetação nativa do imóvel pode ser observada no Código Florestal, Lei 12.651/2012, que estabelece, inclusive, o dever jurídico que se transfere automaticamente com a transferência de domínio:

“Art. 2º As florestas existentes no território nacional e as demais formas de vegetação nativa, reconhecidas de utilidade às terras que revestem, são bens de interesse comum a todos os habitantes do País, exercendo-se os direitos de propriedade com as limitações que a legislação em geral e especialmente esta Lei estabelecem.

(...)

§ 2º As obrigações previstas nesta Lei têm natureza real e são transmitidas ao sucessor, de qualquer natureza, no caso de transferência de domínio ou posse do imóvel rural”

Analogamente, o TJSP expõe o entendimento de que as obrigações reais se transmitem ao sucessor, fato que não ocorre no presente caso, tendo em vista que o consulente permanece como dono do imóvel.

“Portanto, a obrigação propter rem é aquela que se caracteriza pela presença de três características básicas: (a) ela prende o titular de um direito real, seja ele quem for, em virtude de sua condição de proprietário ou possuidor; (b) o devedor se livra da obrigação pelo abandono do direito real; (c) a obrigação se transmite aos sucessores a título singular do devedor”

Sendo assim, conclui-se que, o consulente, embora não tenha praticado o ato diretamente, deve arcar com a responsabilidade do mesmo, à medida que é o proprietário legal do imóvel e sobre ele recai a obrigação *propter rem* de caráter ambiental.

Acerca da possibilidade de que Quinzinho receba um benefício previdenciário de valor inferior ao do salário mínimo, é de entendimento comum que os trabalhadores não podem receber menos que o mínimo previsto pela lei. Nossa Constituição Federal, especificamente em seu artigo 7, incisos IV e VI, garante o benefício:

“Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

VII - garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável.”

Ademais, em reforço a tese levantada, a doutrinadora Lícia Bonesi Jardim leciona que “o salário mínimo é um direito dos trabalhadores urbanos e rurais

Comentado [7]: Sigla!

Comentado [8]: O grupo poderia ter abordado a base principiológica, trazendo a visão sistêmica para o trabalho.

Além disso, poderia ter desenvolvido melhor o raciocínio lógico, trazendo a abordagem da abordagem da responsabilidade civil ambiental, nos termos do art. 14, §1º, da Lei 6938/81 e do poluidor direto e indireto, nos termos ao art. 3º, IV, da Lei 6938/81.

O texto carece de fundamentação jurídica adequada. O grupo fez a análise incorreta da questão. Cuidado!

Comentado [9]: Trabalhadores não são segurados!

Comentado [10]: Nas citações diretas com recuo de 4,0 cm não se usa aspas e nem há espaçamento entre as linhas.

Comentado [11]: Estamos a falar de beneficiários de um regime.

e possui a primordial finalidade de satisfazer suas necessidades básicas e as de sua família”:

Analogamente, Juliana de Oliveira Xavier Ribeiro acrescenta que o **salário**, como previsto na constituição, não poderá ser reduzido, em razão de sua importância, à medida que o mesmo está diretamente relacionado com uma existência digna do indivíduo.

Comentado [12]: ???

“O trabalho humano é o que proporciona à sociedade o bem-estar. Por essa razão, os direitos relativos ao trabalho remunerado são também amparados pela Magna Carta (LGL\1988\3) brasileira. O salário vindo como objeto deste trabalho também ganha respaldo constitucional, a fim de garantir a manutenção dos trabalhadores. Um grande número pessoas está envolvida nesse tipo de proteção social, estabelecendo, assim, os direitos fundamentais destas em relação a uma existência digna”

Comentado [13]: Não se usa aspas.

Paralelamente, o STF aceita a utilização do salário mínimo como forma de fixação de salário-base. Nesse sentido, é evidente que esse benefício não pode ser inferior ao valor estabelecido por lei, à medida que serve como **base** para o pagamento dos trabalhadores:

Comentado [14]: Pq negrito?

“SALÁRIO MÍNIMO. PARÂMETRO. SALÁRIO-BASE. VERBETE VINCULANTE Nº 4 DA SÚMULA DO SUPREMO. OFENSA. INEXISTÊNCIA.

A utilização do salário mínimo como parâmetro para a fixação de salário-base não viola o verbete vinculante n 4 da súmula do supremo. (...)”

Comentado [15]: Idem aos comentários anteriores.

Além disso, o próprio STF, em reforço ao exposto acima, dispõe:

“A Constituição Federal que acrescenta que são direitos dos trabalhos urbanos e rurais, além de outras que visem à melhoria de sua condição social, salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família, como moradia, alimentação, educação, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe prescreve o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim.”

Comentado [16]: idem.

Desse modo, fica evidente a importância do salário mínimo, visto que sua função visa garantir outro princípio constitucional, a dignidade da pessoa humana, garantindo condições básicas de sustento do trabalhador. Dessa forma, ele não poderia ser inferior ao valor estipulado pela **lei**, entretanto, há um caso em que esse valor pode vir a ser inferior.

Comentado [17]: Depois de "lei" é ponto e não vírgula.

O doutrinador Davi Furtado Meirelles nos elucida acerca das garantias que conquistamos até hoje, dentre elas, a jornada de trabalho que, após provocar muitas sequelas nos trabalhadores, principalmente na Revolução Industrial, passou a ter limites estabelecidos em lei.

“Com novas perspectivas no campo das negociações coletivas, a conquista de direitos foi ampliada, a jornada de trabalho reduzida e a extraordinária sobretaxada. A maioria dessas mudanças foi institucionalizada com a nova Carta Constitucional que surgiria um pouco mais à frente, em 1988, ocasião em que os direitos trabalhistas passaram a ser tratados como sociais.”

Comentado [18]: Isso nada tem a ver com o caso hipotético ou o questionamento feito.

Diante da ideia supracitada, a Constituição Federal, em seu artigo 7, inciso XIII, estabelece o máximo de 8 horas diárias de trabalho, abrindo, ainda, possibilidade para uma redução ainda menor da mesma, viabilizando que o salário possa ser inferior ao mínimo, de acordo com as horas trabalhadas.

Comentado [19]: art. 7º

“Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho”

Comentado [20]: Idem ao comentário anterior.

Nesse contexto, o Tribunal Regional do Trabalho emite seu entendimento.

“I - Havendo contratação para cumprimento de jornada reduzida, inferior à previsão constitucional de oito horas diárias ou quarenta e quatro semanais, é lícito o pagamento do piso salarial ou do salário mínimo proporcional ao tempo trabalhado.”

Comentado [21]: Nada a ver com o que foi questionado.

Portanto, conclui-se que Quinzinho pode receber direito previdenciário inferior a um salário mínimo, à medida que o benefício do salário mínimo será aplicado aos trabalhadores que cumprirem o total de 8 horas diárias ou 6 horas de trabalhos ininterruptos, como estabelecido na Constituição. Caso a jornada seja inferior, abre-se a possibilidade de um salário inferior ao mínimo.

Comentado [22]: Não! Esqueceram de mencionar o art. 29, § 2º, da Lei 8.213/91.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto e em análise às questões levantadas, levantamos as seguintes conclusões:

Em virtude de sua função como Ministro das relações exteriores do Brasil, configura-se dispensada a necessidade de apresentação da carta de plenos poderes para representar a nação brasileira na ONU.

No âmbito administrativo, configura-se obrigação do superior, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade cometida pelos seus subordinados, imediatamente conduzir a averiguação dos atos e solucionar o conflito, sob pena de atrair para si a responsabilidade criminal pela sua omissão.

Tratando-se dos danos ambientais ocorridos em sua propriedade rural, o consulente, embora não tenha praticado o ato diretamente, deve arcar com a responsabilidade do mesmo, à medida que é o proprietário legal do imóvel e sobre ele recai a obrigação *propter rem* de caráter ambiental.

Por fim, Quinzinho poderá receber direito previdenciário inferior a um salário mínimo, à medida que o benefício do salário mínimo será aplicado aos trabalhadores que cumprirem o total de 8 horas diárias ou 6 horas de trabalhos ininterruptos, como estabelecido na Constituição. Caso a jornada seja inferior, abre-se a possibilidade de um salário inferior ao mínimo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São João da Boa Vista, 31 de março de 2022.

Larissa Fatima Dutra

RA 20000408

Rogério Seda Junior

RA 21000810

Vinicius Moreira Porcel

RA 20000629

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ASSIS, Filho. **A pena de demissão do servidor público no processo administrativo disciplinar a luz da Lei nº 8.112/90**. Disponível em: <https://drassisfilho-adv2162.jusbrasil.com.br/artigos/1343074673/a-pena-de-demissao-do-servidor-publico-no-processo-administrativo-disciplinar-a-luz-da-lei-n-8112-90>. Acesso em: 15/03/2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 18/03/2022.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm> Acesso em: 17/03/2022.

BRASIL, Decreto nº 7.030, de 14 de dezembro de 2009. Promulga a Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, concluída em 23 de maio de 1969, com reserva aos Artigos 25 e 66. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/decreto/d7030.htm. Acesso em: 15/03/2022.

BRASIL. Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8112cons.htm>. Acesso em: 18/03/2022.

BRASIL. Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória

nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm>. Acesso em: 18/03/2002.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça STJ – Recurso Ordinário em Mandado de Segurança: RMS 26206 MG 2008/0018781-2. Relator: Ministro Humberto Martins, Data de Julgamento: 15/05/2008, T2 – SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: Dje 27/05/2008.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça STJ – RECURSO ESPECIAL: REsp 1179316 SP 2009/0235738-6, Relator: Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, Data de Julgamento: 15/06/2010, T1 – PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 29/06/2010

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça STJ – RECURSO ESPECIAL: REsp 1241630 PR 2011/0046147-2, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 23/06/2015, T2 – SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 19/04/2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal STF – AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO: AgE RE 1077813 PR – PARANÁ 0009856-07.2016.5.00.0000. Relator: Ministro MARCO AURÉLIO, Data de Julgamento: 05/02/2019, primeira Turma, Data de Publicação: Dje-167 01/08/2019.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Pará TJ-PA – Processo Administrativo Disciplinar em face de Magistrado: PAD: 00117740720168140000 Belém, Relator: Ezilda Pastana Mutran, Data de Julgamento: 28/09/2016, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 29/09/2016.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª região TRT-1 – RECURSO ORDINÁRIO: RO 01009262220175010266 RJ, Relator: GUSTAVO TADEU ALKIMIM, Data de Julgamento: 04/12/2018, Primeira Turma, Data de Publicação: 23/01/2019.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. TRT-10 00016510420125100015 DF, Data de Julgamento: 29/05/2013, Data de Publicação: 07/06/2013.

BORDALO, Rodrigo. **Direito Administrativo**. São Paulo: Saraiva, 2011.

CASTRO, F. A. V. **Obrigações Propter Rem e Condomínios Atípicos**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Curso de Direito Internacional Público**. 13ª Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

RIBEIRO, Juliana de Oliveira Xavier. **Direito Previdenciário Esquematizado**. São Paulo: Quartier Latin, 2011.

RODRIGUES, Silvio. **Direito Civil: parte geral das obrigações, vol. 2**. 30ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2002.